Processo nº 227/2024
Veto nº 005/2024
Mensagem de Veto nº 043/2024
Projeto de Lei Legislativo nº 010/2024

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 024/2024, correspondente ao Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do ilustre Vereador Sergio Camilo Gomes, *"Que define a campanha permanente da arrecadação de garrafas pet e suas "tampinhas" nas escolas públicas a serem destinadas às entidades filantrópicas de proteção animal no âmbito do município de cariacica."*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto parcial do referido autógrafo, fundamentando que:

> *"O tema não se apresenta. Em si, como matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, desde que seja tratado de forma ampla e não interfira na organização administrativa.*
>
> *Ocorre que os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Autógrafo de lei padecem de inconstitucionalidade, porque interferem na organização administrativa, em flagrande ofensa ao art. 17, prágrafo único e art. 63. Parágrafo único, inc. III e VI da Constituição Estadual, ao determinar a forma que ocorrerá a arrecadação do material, as quais entidades que esses materiais serão encaminhados, prevendo inclusive de que forma estas entidades promoverão a sua venda.*
>
> *O gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Admministração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de discricionariedade autorizados pela lei, analisar a conveniência e oportunidade de medidas como as que ora são discutidas neste projeto, dentro da realidade financeira e orçamentária vivenviada em cada período.*
>
> *...*
>
> *Relembro que a norma, de autoria parlamentar, não versa apenas sobre instituição de uma campanha, porém, abarca atos de gestão administrativa,*

Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300030009000300050030054003200410106, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo nº 227/2024
Veto nº 005/2024
Mensagem de Veto nº 043/2024
Projeto de Lei Legislativo nº 010/2024

> *matéria de iniciativa reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Logo sua propositura, por membro do Poder Legislativo, viola o princípio da harmonia e independência dos Poderes, previstos no art. 17, prágrafo único e art. 63, parágrafo único, incisos III e VI da Constituição Estadual e art. 53, incisos IV e VI da Lei Orgãnica Municipal.”*

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se CONTRARIAMENTE quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, contra às razões do veto, uma vez que, e conforme exarado anteriormente em parecer, as proposituras que versam sobre políticas públicas/programas por iniciativa parlamentar estão inseridas na competência municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, constante no art. 9º, inc. I, da Lei Orgânica do Município e art. 30, incs. I e II, da CF/88, ainda que gere alguma despesa para Administração, haja vista não tratar da estrutura ou da atribuição dos órgãos e nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘*a*’, ‘*c*’ e ‘*e*’, da Constituição Federal).

Logo, a fundamentação do veto é insubsistente, motivo pelo qual concluímos pela DERRUBADA do mesmo.

Cariacica/ES, 24 de abril de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON ANTÓRIO
Assessora Jurídica

Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300030009000300050030054003200410006, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.